

**Alteração ao Contrato - Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado a 23 de Janeiro de 2008, nos termos gerais do D. L. 432/91, de 6 de Novembro, entre: -----**

**Município de Ponte de Sor**, pessoa colectiva número 506806456, com sede no Largo 25 de Abril, 7400 - 228 Ponte de Sor, representado pelo Presidente da respectiva Câmara Municipal, e; -----

**Eléctrico Futebol Clube**, Instituição de utilidade pública, revestindo a modalidade jurídica de associação desportiva, com sede na cidade de Ponte de Sor, representado pelo Presidente da respectiva direcção-----

Os outorgantes acima identificados, considerando: -----

-O ofício datado de vinte e seis de Maio de dois mil e oito, do Eléctrico Futebol Clube em que este faz referência às actividades, assim como aos resultados desportivos obtidos nas várias modalidades durante a época desportiva de 2007/2008; -----

- A entrega do plano de desenvolvimento desportivo para a época de 2008/2009, por parte do Eléctrico Futebol Clube; -----

-A deliberação tomada pela Câmara Municipal de Ponte de Sor tomada a vinte e oito de Maio de dois mil e oito; -----

Alteram as alíneas a) da cláusula terceira e a) da cláusula quarta do contrato - programa a que fizeram alusão, mantendo-se no mais os mesmos termos e condições já previstos, passando aquelas a ter a seguinte redacção: -----

**Cláusula Terceira**

**(Obrigações do primeiro outorgante / participação financeira)**

Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo definido na Cláusula Primeira, a participação do Primeiro Outorgante será realizada como se segue: -----

a) Entrega, ao segundo outorgante, da quantia mensal de **vinte e sete mil e quinhentos euros**, a partir do mês de Julho de 2008, e até ao termo da vigência do presente Contrato - Programa; -----

b) -----

c) -----

d) -----

**parágrafo único:** A nova redacção dada à referida cláusula terceira, e acima transcrita, produz efeitos a partir do próximo mês de Julho de 2008.-----

Cláusula Quarta  
(Afectação das verbas)

- a) As verbas indicadas na alínea a) da cláusula anterior serão obrigatoriamente afectas à prossecução das actividades elencadas nas diversas alíneas da cláusula segunda, não podendo o segundo outorgante utilizá-las para outros fins, nem privilegiar alguma ou algumas das referidas modalidades em detrimento das restantes, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato programa, por parte do primeiro outorgante; -----  
b)-----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Ponte de Sor, 25 de Junho de 2008. -----

Feito em duas vias, ficando cada parte outorgante com uma delas em seu poder. --

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da Direcção

\_\_\_\_\_  
João José de Carvalho Taveira Pinto

\_\_\_\_\_  
Américo Pereira